Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.333 - SP (2019/0022665-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
EMBARGANTE	:	M C A G
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO FANUCCHI - SP092452
EMBARGADO	:	P T G
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO PACHECO DI FRANCESCO - SP033216

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração, opostos por M C A G, em face de decisão monocrática, da lavra deste signatário, que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que observe a sistemática prevista nos artigos 543-C do CPC/1973 e art. 1.040 e 1.041 do CPC/15 relativamente ao Tema 988.

Nas razões dos aclaratórios de fls. 563/568 (e-STJ), a parte embargante sustenta, em síntese, que "a interposição recursal se deu em face de r. decisão interlocutória proferida em sede de ação de partilha de bens, pelo rito do inventário, inexistindo, portanto, a similaridade da matéria posta no recurso e a questão repetitiva indicada pelo decisão embargada".

É o relatório.

Assiste razão à peticionante.

Com efeito, a controvérsia dos autos não se amolda perfeitamente à questão relativa a "Definir a natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC.", submetida à sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC/1973 e art. 1.036 e seguintes do CPC/15), vinculada ao Tema nº 988.

Do exposto, **acolho os presentes embargos de declaração para tornar sem efeitos a decisão de fls. 560/561 (e-STJ).**

Publique-se.

Intime-se.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento do agravo em recurso especial.

Brasília, 12 de junho de 2019.

Ministro MARCO BUZZI
Relator